



1164
1165
1166

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2019

Termo Aditivo nº 09/2021 ao Termo de Colaboração nº 016/2019, celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, como CONTRATANTE, e a Organização da Sociedade Civil **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, como CONTRATADA, referente à redução de valor sem supressão do objeto contratual.

Aos dias 24 do mês de agosto do ano de 2021, na Av. Presidente Vargas, nº 1997, Centro, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pela sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Sr.^a Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, inscrita no CPF sob nº 888.664.327-68, consoante delegação do Decreto Rio "P" nº 21 de 01/01/2021, e a **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Mayrink Veiga nº 4, 9º andar, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 39.845.862/0001-50, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.^a NANCY SOARES TORRES, CPF/MF 591.746.417-00 a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 016/2019, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 18/06/2021, à fl.1454 do processo nº 01/820.008/2019, publicado no D. O. RIO de 22/06/2021, à fl. 48 e D.O RIO de 24/08/2021, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de colaboração nº 016/2019 a redução de valor, a partir de 01/01/2021, com fundamento no artigo 38, inciso I, alínea "b" do Decreto Rio nº 42.696/2016.

Parágrafo Único: Cronograma de Desembolso:

1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 170.742,39	R\$ 170.742,39	R\$ 170.742,39
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 170.742,39	R\$ 170.742,39	R\$ 170.742,39
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 144.954,47	R\$ 144.954,47	R\$ 144.954,47
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 144.954,47	R\$ 144.954,47	R\$ 144.954,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PERCENTUAL DA REDUÇÃO

A presente redução de valor corresponde a R\$ 154.727,56 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal redução corresponde a 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) do valor do termo de cooperação. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 016/2019 que era de R\$ 4.097.817,48 (quatro milhões e noventa e sete mil e oitocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) passa a ser de R\$ 3.943.089,92 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

[Handwritten signatures]



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROC. nº 01/820.008/2019

DATA: 15/01/2019 FLS. 1665

RUBRICA:  1666  1665

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 016/2019, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat. nº 60/324.165-0

CENTRAL DE OPORTUNIDADES
NANCY SOARES TORRES
DIRETORA PRESIDENTE

FABIANE BEZERRA DA SILVA
Diretor I
Mat. 11/139.341-2

MICHAELL ARTHUR DE SANTANA BRUNOCILLA
Assessor I
Mat. 60/295.889-0



LIVRO - I
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROC. nº 01/820.008/2019

DATA: 15/01/2019 FLS.

RUBRICA:

[Handwritten signature]
1666
1667
1666

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat. nº 60/324.165-0

CENTRAL DE OPORTUNIDADES
NANCY SOARES TORRES
DIRETORA PRESIDENTE



1667
1668
1667

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat. nº 60/324.165-0

CENTRAL DE OPORTUNIDADES
NANCY SOARES TORRES
DIRETORA PRESIDENTE